

DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**ITEM 02**

PROCESSO nº: 59570.001078/2023-24-e

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2023

OBJETO: Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, transporte, carga, descarga de DRONES para apoio a atividades realizadas pela CODEVASF/7ª SR no Estado do Piauí, em sua área de atuação, a serem entregues no município de Teresina, localizado no estado Piauí.

RECORRENTE: AS SHOP COMERCIO VAREJISTA DE ELETRONICOS LTDA

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO**I. DAS PRELIMINARES**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa AS SHOP COMERCIO VAREJISTA DE ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 47.308.261/0001-37, em face da decisão do Pregoeiro que aceitou/habilitou a proposta da empresa BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.329.312/0001-81, para o Pregão eletrônico nº 012/2023.

A manifestação de intenção de recurso e o recurso foram apresentados tempestivamente, estando assim presente o pressuposto para seu julgamento. Inicialmente, recomendo a leitura dos recursos.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente, observando o disposto no § 1º do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, assim como o subitem 5.3 do Edital, apresentou tempestivamente as razões recursais, as quais podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras e no site da Codevasf: www.codevasf.gov.br.

III. DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões.

IV. DA ANÁLISE

Em síntese, apresentamos as alegações da AS SHOP COMERCIO VAREJISTA DE ELETRONICOS LTDA contra a recorrida:

1. Referente à qualificação técnica, conforme o item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 12/2023, alega-se que a empresa vencedora do item 01 apresentou atestado de capacidade técnica de um produto que, segundo a recorrente, trata-se de um brinquedo, e não de um drone.
2. Quanto à qualificação econômico-financeira, subitem 10.5 do Edital nº 12/2023, a recorrente alega que a recorrida apresentou balanço incompleto, constando apenas o termo de abertura de 17 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

Preliminarmente, cabe ressaltar que em todas as licitações a análise dos documentos técnicos é realizada pela área técnica responsável pela elaboração dos requisitos técnicos, e a análise contábil é realizada pelo contador designado, nos casos em questões, a verificação do

atendimento aos requisitos técnicos e contábil foram realizadas pelas equipes técnicas da 7ª Superintendência Regional da Codevasf, designadas conforme a determinação nº 074/2023.

E em resposta ao argumento proferido pela empresa recorrente a respeito dos documentos que atestem a qualificação técnica, solicitamos auxílio da área demandante, que emitiu Nota técnica NOTA TÉCNICA Nº 35/2023 - 7ª GRR/USA, na qual destacamos as seguintes informações:

“Em análise ao recurso da empresa AS SHOP COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 47.308.261/0001-37, no que se refere ao atestado de capacidade técnica em desacordo, não se sustenta, pois como consta no termo de referência, esse atestado pode ser referente ao fornecimento de equipamentos similares e não necessariamente equipamentos iguais ou de mesma categoria. O atestado e a nota fiscal apresentados pela recorrida, comprovam que o equipamento foi entregue, e tal fato é suficiente para habilitar a empresa vencedora, atendendo as exigências no tocante a capacidade técnica. Informamos, ainda, que qualquer desvio quanto às especificações técnicas de qualquer equipamento objeto desta licitação que não seja possível averiguar no momento da apresentação das propostas, será oportunamente avaliado pela fiscalização da Codevasf que tomará as medidas cabíveis conforme legislação vigente”.

Ainda segundo a Nota Técnica Nº 35/2023 - 7ª GRR/USA, concluiu-se o seguinte: “Portanto, indeferimos o pleito da empresa AS SHOP COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 47.308.261/0001-37, por considerarmos que as informações prestadas, atendem as exigências contidas no Edital e Termo de Referência”.

Quanto ao apontamento referente à qualificação econômico-financeira, solicitei auxílio da 7ª/GRA/UCB, que emitiu a Nota Técnica nº 11/2023 – 7ª GRR/UCB, apresentando, resumidamente, o seguinte:

“Verificou-se que a empresa BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA (CNPJ 45.329.312/0001-81) apresentou tanto a fotocópia do Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital, com os Termos de Abertura e Encerramento, como do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado do Exercício, todos autenticados e das respectivas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, atendendo, portanto à alínea b.1.2 do subitem 10.5”.

Os anexos anteriormente citados encontram-se disponíveis no site da Codevasf:

<https://editais2023.codevasf.gov.br/licitacoes/7a-superintendencia-regional-teresina-pi/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2023/edital-no-12-2023/>

V. DA DECISÃO

Pelo exposto, **julga-se IMPROCEDENTE o recurso administrativo apresentado pela AS SHOP COMERCIO VAREJISTA DE ELETRONICOS LTDA**, em relação à classificação da empresa BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA, mantendo a decisão do Pregoeiro responsável.

Submeta-se a presente decisão à autoridade superior, conforme inciso IV, do art. 13, do Decreto nº 10.024/2019.

Teresina, 19 de dezembro de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Daniel de Oliveira Vilarim
Pregoeiro Suplente
Det. nº 074/2023